Portaria nº 23, de 1º de julho de 2020

Designa fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Interno do CAU/GO,

Considerando o que prescreve o inciso III do art. 58 e o artigo 67 da Lei 8.666, de 1993.

Considerando o quadro atual de empregados públicos do CAU/GO.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, no âmbito dos processos administrativos e contratos de prestação de serviços a seguir identificados, a empregada pública que se segue para o desempenho das funções que especifica:

1.1) Processo Administrativo n° 1013799/2019

Contrato de Prestação de Serviços n° 25/2015 e seus aditivos

Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO);

Contratado(a): EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Gestor e Fiscal: Pedro Schultz Fonseca Baptista

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico de que trata esta Instrução de Serviço têm início nesta data.

Art. 3º A pessoa designada nesta Portaria deverá exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis n° 4.320, de 1964, n° 8.666, de 1993, e n° 10.520, de 2002, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

Art. 4º São competências do Gestor e Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, dentre as previstas na legislação supracitada:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de nova contratação;

IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V. Controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

VI. Acompanhar a manutenção das condições classificatórias e habilitatórias da contratada;

VII. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

VIII. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI. Inteirar-se do teor do contrato, Termo de Referência, Edital da Licitação e demais documentos dos processos administrativos,

XII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, serviços e prazos formulados pela contratada;

XIII. Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

XV. Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato;

XVI. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata.

Art. 5º Fica garantido ao gestor e fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ARNALDO MASCARENHAS BRAGA:07131526134

Assinado de forma digital por ARNALDO MASCARENHAS BRAGA:07131526134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONE, ou=20867825000115, cn=ARNALDO MASCARENHAS BRAGA:07131526134
Dados: 2020.07.01 14:21:51 -03'00'

Arnaldo Mascarenhas Braga

- Presidente -